

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.473-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024035/2013-23, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 291E (duzentos e noventa e um educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de JAU/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.474-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.034641/2015-75, resolve:

Carta Social: R\$ 0,01
Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,30
Acima de 20 até 50	2,10
Acima de 50 até 100	2,80
Acima de 100 até 150	3,55
Acima de 150 até 200	4,30
Acima de 200 até 250	5,05
Acima de 250 até 300	5,85
Acima de 300 até 350	6,55
Acima de 350 até 400	7,30
Acima de 400 até 450	8,05
Acima de 450 até 500	8,80

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,95
Acima de 20 até 50	2,70
Acima de 50 até 100	3,75
Acima de 100 até 150	4,60
Acima de 150 até 200	5,40
Acima de 200 até 250	6,25
Acima de 250 até 300	7,15
Acima de 300 até 350	8,00
Acima de 350 até 400	8,80
Acima de 400 até 450	9,65
Acima de 450 até 500	10,50

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,72
Acima de 20 até 50	2,36
Acima de 50 até 100	3,38
Acima de 100 até 150	4,08
Acima de 150 até 200	4,76
Acima de 200 até 250	5,57
Acima de 250 até 300	6,24
Acima de 300 até 350	7,04
Acima de 350 até 400	7,74
Acima de 400 até 450	8,53
Acima de 450 até 500	9,24

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	11,81
Telefone	Fonado	9,84
Internet	Via Internet	8,15

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,60	1,65	1,95	2,15	2,35
Acima de 20 a 50	2,70	3,00	3,45	4,05	4,85
Acima de 50 a 100	4,65	5,05	5,90	6,75	8,15
Acima de 100 a 250	10,75	11,75	12,65	14,65	17,15
Acima de 250 a 500	20,15	21,55	23,40	27,65	32,80
Acima de 500 a 1.000	38,40	40,30	43,15	51,55	60,90
Acima de 1.000 a 1.500	56,70	59,05	63,75	75,90	89,05
Acima de 1.500 a 2.000	75,00	77,80	84,30	100,30	117,20

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	3,25	3,40	3,75	4,50	4,80
Acima de 20 a 50	5,85	5,95	6,55	7,80	8,90

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 256E (duzentos e cinquenta e seis educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de BALSAS/MA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.736 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 5,9864%, líquido de impostos e contribuições sociais, aplicado na forma do Anexo I e conforme o disposto no art. 4º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, os Grupos de Países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.366, de 30 de outubro de 2017, à exceção do art. 2º quanto ao percentual aplicado de 4,094%, o qual vigorará por 64 (sessenta e quatro) meses, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 432, de 17 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

